

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE:  
FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS  
PARTICIPATIVOS I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI  
Coordenadores: Gabriela Oliveira Freitas; Juvêncio Borges Silva; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues. – Florianópolis:  
CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-151-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3. Fundamentação e processos participativos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que compartilhamos com a comunidade acadêmica as pesquisas do Grupo "Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos I", apresentadas no VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi).

Pensar a efetividade dos Direitos Humanos demanda compromisso com a transformação social e com o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, pois esses direitos não podem permanecer como promessas abstratas. É necessário que se concretizem por meio de processos participativos e inclusivos.

É com esse propósito que os artigos apresentados neste Grupo de Trabalho, oferecem cuidadosas análises de diversas e multifacetadas realidades sociais, articulam críticas sobre desigualdades estruturais, e propõem caminhos possíveis para construir práticas jurídicas capazes de ampliar vozes historicamente silenciadas.

Os trabalhos aqui apresentados exploram, com profundidade, perspectivas inovadoras e rigor técnico, temas que enfrentam questões centrais de nosso tempo: o fortalecimento democrático em contextos de fragilidade institucional; a construção de políticas públicas com perspectiva de gênero, raça e classe; e a participação social como requisito para legitimidade democrática.

Este Grupo de Trabalho reflete o compromisso do Conpedi e da comunidade acadêmica com

Universidade FUMEC

Juvêncio Borges Silva

Universidade de Ribeirão Preto

Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues

Faculdade de Direito de Franca

## **JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DAS DESIGUALDADES AMBIENTAIS NO BRASIL**

### **SOCIAL JUSTICE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT: AN INTERSECTIONAL ANALYSIS OF ENVIRONMENTAL INEQUALITIES IN BRAZIL**

**Priscila Farias dos Reis Alencar <sup>1</sup>**  
**Izaura Rodrigues Nascimento <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O presente artigo analisa a interseccionalidade como ferramenta analítica aplicada ao desenvolvimento sustentável, evidenciando sua relevância para a promoção da justiça social e ambiental no contexto brasileiro. Considerando as interações entre raça, gênero, classe e outros marcadores sociais, investiga-se de que modo políticas ambientais e econômicas, ao desconsiderarem tais intersecções, podem perpetuar exclusões históricas e desigualdades estruturais. Parte-se da seguinte problemática: em que medida a abordagem interseccional pode contribuir para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável efetivamente inclusivo? Como objetivo geral, propõe-se examinar a interseccionalidade à luz do princípio constitucional do desenvolvimento sustentável, com ênfase nos fundamentos teóricos, na crítica ao universalismo ambiental, na análise do relatório do Banco Mundial e na formulação de políticas públicas inclusivas. A pesquisa é qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em análise documental e bibliográfica. Conclui-se que a incorporação da interseccionalidade ao debate sobre sustentabilidade amplia a compreensão das desigualdades sociais e oferece subsídios teórico-normativos para políticas públicas que assegurem a equidade ambiental e o respeito à diversidade cultural.

**Palavras-chave:** Interseccionalidade, Justiça social, Desigualdade econômica, Desenvolvimento sustentável, Diversidade cultural

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article examines intersectionality as an analytical tool applied to sustainable development, highlighting its relevance for the promotion of social and environmental justice

objective is to analyze intersectionality in light of the constitutional principle of sustainable development, focusing on its theoretical foundations, critique of environmental universalism, analysis of the World Bank report, and the proposal of inclusive public policies. The research is qualitative, exploratory, and descriptive in nature, based on documentary and bibliographic analysis. The study concludes that incorporating intersectionality into the sustainability debate deepens the understanding of social inequalities and provides normative and theoretical support for public policies that promote environmental equity and respect for cultural diversity.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Intersectionality, Social justice, Economic inequality, Sustainable development, Cultural diversity

## INTRODUÇÃO

A interseccionalidade, conceito introduzido pela jurista norte-americana Kimberlé Crenshaw em 1989, constitui uma ferramenta analítica essencial para a compreensão das múltiplas dimensões das desigualdades sociais. Sua proposta crítica se insurge contra a abordagem isolada de marcadores sociais como raça e gênero, defendendo uma análise que contemple as interações entre distintos sistemas de opressão. Essa perspectiva evidencia que as experiências sociais de indivíduos e grupos marginalizados são multidimensionais, exigindo um exame atento das discriminações combinadas. Dessa forma, a interseccionalidade não apenas aprofunda a compreensão teórica das desigualdades, mas também oferece parâmetros para a formulação de políticas públicas eficazes e sensíveis às especificidades sociais.

O conceito de desenvolvimento sustentável, por sua vez, transcende a noção de crescimento econômico ao buscar o equilíbrio entre as dimensões ambiental, social e econômica, com vistas à construção de um futuro mais justo e ecologicamente viável. No entanto, abordagens tradicionais de sustentabilidade frequentemente desconsideram as desigualdades estruturais que afetam grupos historicamente oprimidos, como as populações negras, indígenas e periféricas. Ao ignorar as intersecções entre fatores como raça, gênero e classe, as políticas ambientais correm o risco de reproduzir assimetrias históricas, comprometendo a efetividade da justiça ambiental. Nesse sentido, a aplicação da interseccionalidade ao desenvolvimento sustentável revela-se fundamental para o delineamento de estratégias verdadeiramente inclusivas.

Essa lacuna torna-se ainda mais crítica no contexto brasileiro, marcado por um racismo estrutural persistente e por desigualdades sociais profundas, cujas raízes remontam ao período colonial. A imposição de estruturas sociais excludentes e a exploração econômica do passado perpetuam vulnerabilidades contemporâneas, especialmente no que se refere aos impactos ambientais e à exclusão socioeconômica. A incorporação da interseccionalidade na análise do desenvolvimento sustentável permite, assim, uma leitura mais complexa dessas desigualdades, ressaltando a necessidade de políticas públicas que dialoguem com a diversidade cultural e a pluralidade social.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com ênfase na análise documental e bibliográfica. A metodologia é de caráter exploratório e descritivo, voltada à compreensão das interfaces entre racismo, desigualdade econômica e sustentabilidade,

sob a perspectiva da justiça social como princípio orientador de um modelo de desenvolvimento comprometido com a equidade e os direitos fundamentais. Parte-se, portanto, da seguinte problemática: de que modo a interseccionalidade pode contribuir para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável efetivamente inclusivo, à luz das desigualdades estruturais brasileiras?

Com vistas a essa indagação, este estudo tem como objetivo geral investigar de que forma a interseccionalidade pode ser incorporada à análise e à prática das políticas de desenvolvimento sustentável, promovendo justiça social e equidade ambiental no Brasil. Para tanto, propõe-se apresentar os fundamentos teóricos da interseccionalidade e sua relação com as múltiplas opressões sociais; analisar o princípio do desenvolvimento sustentável e suas limitações quando dissociado das desigualdades estruturais; examinar, com base no relatório do Banco Mundial, como a desigualdade econômica impacta comunidades vulneráveis no Brasil; e discutir a necessidade de políticas públicas ambientalmente sustentáveis e socialmente equitativas, a partir de uma perspectiva interseccional.

O presente estudo, portanto, visa compreender como a interseccionalidade pode ser mobilizada como instrumento de diagnóstico e ação normativa para o enfrentamento das múltiplas formas de exclusão que permeiam o desenvolvimento sustentável no Brasil contemporâneo. Ao articular os marcadores sociais com as agendas ambientais, pretende-se contribuir para o avanço da justiça ambiental enquanto dimensão concreta da justiça social.

## 1 Conceito de Interseccionalidade

O termo interseccionalidade foi introduzido pela jurista norte-americana Kimberlé Crenshaw, em 1989, como uma crítica à fragmentação analítica presente em setores do feminismo e da teoria jurídica que tratavam raça e gênero como categorias isoladas. A autora propõe uma abordagem que considere a articulação entre distintos sistemas de opressão, evidenciando que as experiências sociais são moldadas pela confluência de múltiplos marcadores identitários. Nesse sentido, a interseccionalidade emerge como um instrumento teórico e político que possibilita compreender as

dimensões simultâneas das desigualdades vividas por grupos marginalizados (PEREIRA, 2021, p. 447).

Crenshaw concebe a realidade social como resultado da interação entre diversos sistemas de dominação — como o racismo, o sexismo e o classismo — que operam de maneira simultânea, conformando múltiplas camadas de exclusão. Assim, o enfoque interseccional demanda que as análises de desigualdade partam dos setores mais vulnerabilizados dentro dos grupos discriminados, como é o caso das mulheres negras, cujas vivências são atravessadas por opressões combinadas (PEREIRA, 2021, p. 447). Essa perspectiva evita a universalização de experiências e assegura que políticas públicas voltadas ao enfrentamento da discriminação alcancem efetivamente todos os sujeitos impactados.

A interseccionalidade parte do princípio de que os eixos de identidade social (tais como raça, gênero, classe, orientação sexual, entre outros) não operam de forma isolada, mas sim interagem, criando uma rede de opressões que molda a vida das pessoas. Dessa forma, as experiências de discriminação não podem ser compreendidas plenamente ao se considerar apenas um único eixo de opressão, mas sim a interação entre eles existentes.

Esse conceito tem importantes implicações tanto teóricas quanto práticas. Teoricamente, a interseccionalidade desafia as abordagens reducionistas que simplificam as experiências humanas ao focar em apenas uma dimensão da identidade. Em termos práticos, a interseccionalidade sugere que políticas e intervenções devem ser sensíveis às múltiplas formas de opressão que interagem de maneira particular em contextos específicos. Por exemplo, as necessidades de uma mulher negra podem diferir significativamente das necessidades de uma mulher branca ou de um homem negro, devido à intersecção das opressões de gênero e raça.

Além de Crenshaw, outros acadêmicos contribuíram para o desenvolvimento da teoria interseccional, incluindo Patricia Hill Collins e Sirma Bilge, obra de referência para a presente pesquisa. Tais Autoras ampliaram o escopo da interseccionalidade, de modo a aplicá-la a diversas áreas de pesquisa, como estudos de gênero, sociologia, ciência política e estudos de direitos humanos. Patricia Hill Collins e Sirma Bilge sustentam que se fossem feitas perguntas aos estudiosos da temática sobre o conceito de

interseccionalidade, as respostas seriam variadas. No entanto, definiram a seguinte descrição teórica:

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas. (COLLINS; BILGE; 2020, p. 16)

A interseccionalidade, enquanto metodologia de análise crítica, também proporciona um instrumental valioso para questionar os modelos normativos dominantes no Direito, problematizando a neutralidade jurídica e a pretensa universalidade dos direitos fundamentais. Sob esse enfoque, revela-se que muitas das estruturas jurídicas clássicas operam em benefício de grupos privilegiados, perpetuando exclusões sob o manto da igualdade formal.

No Brasil, a filósofa e ativista Djamila Ribeiro, destacada representante do feminismo negro contemporâneo, constitui uma voz proeminente na denúncia das múltiplas formas de violência e desigualdade social, com ênfase na defesa dos direitos da população negra e das mulheres no contexto brasileiro. Em sua obra, Ribeiro enfatiza a relevância de compreender como as opressões se articulam e se entrelaçam, produzindo novas formas de subjugação, sendo tal compreensão indispensável para a construção de alternativas de existência. (RIBEIRO, 2016, p. 100)

Em geral, a interseccionalidade é utilizada como ferramenta analítica para resolver problemas sociais, especialmente quando se percebe a necessidade de estruturas mais eficazes para lidar com tais conflitos. Isso parte da ideia da importância de abordar os complexos desafios decorrentes da vida em sociedade, sob uma ótica ampla, ainda que dentro de movimentos ativistas específicos, porque o uso de lentes monofocais para abordar a desigualdade social deixou pouco espaço para a complexidade das demandas enfrentadas pelas categorias interseccionais da divisão social.

A importância da interseccionalidade também é reconhecida em organismos internacionais. O Relatório da ONU intitulado "Leaving No One Behind" enfatizou que políticas públicas que ignoram os efeitos combinados de raça, gênero, classe e outras

categorias sociais falham em atingir grupos historicamente marginalizados. Assim, a abordagem interseccional não se limita ao campo teórico, mas constitui uma diretriz prática essencial para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reforçando a necessidade de incorporar perspectivas interseccionais em todas as fases do planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas.

Para as Autoras Collins e Bilge (2020) “o que faz com que uma análise seja interseccional não é o uso que ela dá ao termo ‘interseccionalidade’ nem o fato de estar situada numa genealogia familiar, nem de se valer de citações padrão”, o foco deve ser “o que a interseccionalidade faz e não o que a interseccionalidade é”. Observa-se, portanto, os múltiplos aspectos que a interseccionalidade pode assumir, quando da sua utilização como ferramenta analítica, capaz de capturar a complexidade das relações sociais e de impulsionar ações transformadoras. Importante mencionar os quatro domínios de poder, assim denominados por Collins e Bilge (2020), no uso do instituto, quais sejam: estrutural, cultural, disciplinar e interpessoal.

O domínio estrutural de poder se relaciona com as estruturas fundamentais das instituições sociais, como mercado de trabalho, moradia, educação e saúde. Parte da ideia de que quem vence tem talento, disciplina e sorte, enquanto quem perde carece de talento, disciplina e/ou sorte. O domínio cultural do poder enfatiza a crescente importância das ideias e da cultura na organização das relações de poder, com a premissa de que todos possuem acesso igual às oportunidades nas instituições sociais. O domínio disciplinar do poder diz respeito à aplicação justa ou injusta de regras e regulamentos com base em raça, sexualidade, classe, gênero, idade, capacidade, nação e categorias semelhantes, e decorre da noção de que os indivíduos são disciplinados para se enquadrar ou desafiar o *status quo*, o qual vivenciamos.

E, por fim, o domínio interpessoal do poder, diz respeito ao modo com os indivíduos vivenciam a convergência dos outros três domínios de poder. Esse poder molda identidades interseccionais de raça, classe, gênero, sexualidade, nação e idade que, por sua vez, organizam as interações sociais. A interseccionalidade reconhece que a percepção de pertencimento a um grupo pode tornar as pessoas vulneráveis a diversas formas de preconceito. No entanto, como somos simultaneamente membros de muitos grupos, nossas identidades complexas podem influenciar as maneiras específicas como vivenciamos esse preconceito.

Observa-se, portanto, que é crucial reconhecer que a interseccionalidade evidencia a impossibilidade de isolar uma única categoria, como classe, gênero ou raça, para resolver os problemas sociais. As experiências de opressão e privilégio são complexas e multidimensionais, e tentar abordar uma questão social sem considerar essas intersecções falhará em capturar a realidade vivida pela população vulnerável. A resolução efetiva das desigualdades e injustiças sociais requer uma abordagem abrangente que reconheça e combata as múltiplas formas de discriminação que afetam as pessoas de maneira entrelaçada e simultânea.

## 2 Princípio do Desenvolvimento Sustentável analisado sob a ótica da Interseccionalidade

O crescimento econômico, segundo Ignacy Sachs, é uma condição necessária, mas não suficiente para se alcançar o desenvolvimento, este que por sua vez, não deve ser limitado à mera multiplicação de riqueza material, envolvendo também alcançar uma meta de vida melhor, mais feliz e mais completa para os cidadãos. Sachs (2008, p. 13) destaca, ainda, o contexto histórico de formulação desse conceito, relacionado à reparação das desigualdades herdadas da colonização, na tentativa de reconstruir a relação entre antigas metrópoles e suas ex-colônias por meio de um modelo de modernidade inclusiva e transformação estrutural.

A essa concepção de desenvolvimento soma-se, nas últimas décadas, a crescente preocupação com a sustentabilidade ambiental, a qual pressupõe a preservação dos recursos naturais e a garantia do bem-estar das presentes e futuras gerações. Nesse contexto, o conceito de desenvolvimento sustentável foi consagrado no Relatório Brundtland, de 1987, como um processo de mudança que concilia crescimento econômico, justiça social e integridade ecológica. O documento critica o modelo predatório de crescimento vigente à época, pautado na exploração ilimitada dos recursos naturais, e propõe uma nova lógica de desenvolvimento baseada na equidade intergeracional e na responsabilidade ambiental.

O relatório “Nosso Futuro Comum” explicita que a erradicação da pobreza e a superação das desigualdades sociais são condições indispensáveis para a sustentabilidade ambiental:

Um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso à crises ecológicas, entre outras...O desenvolvimento sustentável requer que as sociedades atendam às necessidades humanas tanto pelo aumento do potencial produtivo como pela garantia de oportunidades iguais para todos.

Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas. (BRUNDTLAND, 1987)

O Brasil, seguindo essa movimentação global de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável, promulgou a Constituição Federal (BRASIL, 1988), destinando um capítulo próprio ao meio ambiente, dispondo o seu art. 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”.

Observa-se, portanto, a existência de um pacto normativo em favor da sustentabilidade, que considera não apenas a dimensão ecológica, mas também as vertentes econômica e social, fundamentadas na justiça social como diretriz para a concretização dos direitos fundamentais coletivos e difusos. Nesse sentido:

Os fins e os meios do desenvolvimento exigem que a perspectiva da liberdade seja colocada no centro do palco. Nessa perspectiva, as pessoas têm de ser vistas como ativamente envolvidas – dada a oportunidade – na conformação de seu próprio destino, e não apenas como beneficiárias passivas dos frutos de engenhosos programas de desenvolvimento”. Sob essa ótica, o desenvolvimento sustentável pressupõe não apenas a redistribuição de recursos, mas também a ampliação concreta das liberdades e das capacidades humanas. Trata-se, portanto, de reconhecer o papel ativo do Estado e da sociedade na promoção da justiça social, assegurando que todos os indivíduos possam participar da construção de uma vida digna e ambientalmente equilibrada. (SEN, 2000, p. 71)

A crescente conscientização sobre o impacto das questões ambientais nas populações vulneráveis revela a necessidade de um olhar interseccional para o desenvolvimento sustentável. Este estudo é particularmente relevante porque a diversidade cultural, em conjunto com a luta contra o racismo, está muitas vezes ausente em debates sobre o meio ambiente. Em muitos casos, as políticas ambientais e as

práticas de desenvolvimento sustentável não levam em conta a vivência das populações negras, indígenas ou periféricas, que enfrentam desafios específicos em relação ao acesso à justiça ambiental, à participação política e ao direito ao meio ambiente equilibrado.

A abordagem interseccional aplicada à sustentabilidade exige a superação de visões homogeneizadoras que invisibilizam as múltiplas identidades e realidades sociais existentes. Nesse sentido, reconhecer a diversidade de experiências e de vulnerabilidades é condição essencial para que o desenvolvimento sustentável transcenda o mero crescimento econômico e se afirme como um projeto político comprometido com a equidade, a inclusão e a justiça social. A incorporação de perspectivas interseccionais permite, portanto, expandir a compreensão dos desafios socioambientais e delinear respostas mais adequadas às necessidades concretas das comunidades afetadas.

De igual modo, torna-se necessário destacar que a concepção de desenvolvimento sustentável, para ser efetivamente inclusiva, deve abarcar os direitos coletivos de povos tradicionais e comunidades originárias, reconhecendo seus modos de vida, saberes ancestrais e territórios como elementos essenciais à manutenção do equilíbrio ambiental. A marginalização dessas populações nos processos decisórios ambientais configura uma violação tanto dos direitos humanos quanto dos princípios constitucionais de dignidade e pluralismo cultural.

Trata-se de uma realidade histórica, com raízes no processo de colonização, quando os colonizadores europeus impuseram, de forma violenta, sua força, tradição e cultura sobre os povos originários e africanos escravizados. As teorias raciais da época desumanizavam essas populações, legitimando a exploração econômica e sustentando a ideologia da superioridade racial. O racismo estrutural, nesse contexto, foi fundamental para a consolidação dos impérios coloniais, gerando desigualdades sociais e econômicas profundas, que persistem até os dias atuais.

Franz Fanon, na obra *Os Condenados da Terra*, aborda a colonização como um fenômeno intrinsecamente violento, explorando seus impactos psicológicos, políticos e sociais nos colonizados e colonizadores, decorrente do antagonismo entre duas forças opostas. Nesse sentido:

O colono faz a história e sabe que a faz. E como se refere constantemente à história da metrópole, indica com clareza que está aqui como prolongamento dessa metrópole. A história que escreve não é, pois, a história do país que ele despoja, mas a história da sua nação onde ele rouba, viola e espalha a fome. A imobilidade a que está condenado o colonizado não pode ser impugnada, senão quando o colonizado decide pôr termo à história da colonização, à história da pilhagem, para fazer existir a história da nação, a história da descolonização. (FANON, 1968, p. 47).

Fanon argumenta que o racismo não é apenas uma questão de atitudes individuais, mas uma ferramenta sistemática utilizada para justificar e manter o domínio colonial sobre os povos subjugados. A interseccionalidade complementa e expande essa análise ao considerar como o racismo se entrelaça com outras formas de opressão, como o sexismo, o classismo e a xenofobia. Enquanto Fanon se concentra principalmente na dicotomia colonizador-colonizado e na violência inerente a essa relação, a interseccionalidade oferece uma lente para entender como diferentes identidades (como raça, gênero, classe, e outras) interagem para formar experiências únicas de opressão.

A interseccionalidade ajuda a entender como a combinação de fatores raciais e culturais influencia as condições de vida desses grupos, muitas vezes relegados ao enfrentamento de uma dupla ou múltipla marginalização, revelando a complexidade das experiências vividas pelos oprimidos e destacando a necessidade de abordagens multifacetadas para combater essas injustiças. Assim, a pesquisa visa apontar a necessidade de se integrar as dimensões culturais e raciais nas estratégias de desenvolvimento sustentável, promovendo a inclusão e a equidade social.

Nesse sentido, a construção de políticas ambientais inclusivas requer o reconhecimento da diversidade epistemológica, valorizando os saberes tradicionais dos povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos. Tais comunidades, historicamente marginalizadas, possuem modos próprios de relação com o meio ambiente, pautados na harmonia, no uso sustentável dos recursos e na proteção da biodiversidade. A integração dos conhecimentos tradicionais aos processos decisórios amplia o espectro de soluções possíveis e fortalece a governança democrática no âmbito da sustentabilidade.

A interseccionalidade, portanto, não apenas revela as camadas de exclusão social que permeiam a questão ambiental, mas também oferece uma perspectiva crítica capaz de orientar a construção de novos paradigmas de governança. Políticas públicas que integram raça, classe, gênero, território e cultura em seus diagnósticos e ações

fortalecem a efetividade dos direitos fundamentais e contribuem para a emergência de um modelo de desenvolvimento verdadeiramente sustentável e plural. Dessa forma, a justiça ambiental configura-se não apenas como um princípio ecológico, mas como um vetor imprescindível da justiça social contemporânea.

Nessa perspectiva, o exercício dos direitos sociais, enquanto garantias protetoras, constitui instrumento fundamental para a formação das capacidades necessárias à autonomia e à liberdade individual. Cabe ao Estado assegurar políticas públicas efetivas que promovam tais direitos, de modo a criar condições reais para que os indivíduos possam exercer sua liberdade de forma plena. A realização da liberdade, portanto, exige não apenas a ausência de restrições, mas a presença de oportunidades concretas que possibilitem a transformação das condições de vida. Assim, os aspectos processuais e substantivos da liberdade devem ser analisados de forma indissociável.

Nesse cenário, a compreensão interseccional da sustentabilidade revela a necessidade urgente de diagnósticos mais precisos sobre as múltiplas vulnerabilidades que atravessam a sociedade brasileira. Para além da reflexão teórica, é imprescindível analisar os dados empíricos que evidenciam o entrelaçamento das desigualdades raciais, econômicas, territoriais e de gênero na realidade concreta. Nesse sentido, o relatório “Pobreza e Equidade no Brasil”, elaborado pelo Banco Mundial, oferece importantes subsídios para a compreensão das intersecções de opressão e para a formulação de políticas públicas ambiental e socialmente inclusivas.

### 3 Relatório sobre pobreza e equidade no Brasil elaborado pelo Banco Mundial

A interseccionalidade revela-se uma ferramenta teórica valiosa para a análise crítica da desigualdade econômica, na medida em que permite compreender como múltiplos sistemas de opressão interagem para produzir assimetrias sociais complexas. Collins e Bilge (2020) identificam três dimensões centrais do aprofundamento da desigualdade global, que, articuladas, fundamentam o uso da interseccionalidade como lente interpretativa na formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável.

A primeira dimensão indica a impossibilidade de aplicar a desigualdade social igualmente a mulheres, crianças, pessoas negras, pessoas com capacidades diferentes,

peças trans, população sem documento e grupos indígenas. Alguns grupos são particularmente suscetíveis às mudanças na economia global, enquanto outros desfrutam desproporcionalmente dos benefícios dessas mudanças. A interseccionalidade oferece uma estrutura para entender a intersecção entre desigualdades sociais e desigualdade econômica, servindo como uma medida da desigualdade social em escala global.

O segundo ponto a ser analisado se refere ao uso da interseccionalidade como ferramenta analítica de modo a explicar a desigualdade econômica além da categoria de classe, mas também incluindo gênero, raça, sexualidade, capacidade/deficiência e etnia, como interseccionais, não apenas secundário, uma vez que se relacionam de maneiras complexas para produzir desigualdades sociais globais.

O terceiro aspecto diz respeito à maneira como a interseccionalidade, utilizada como ferramenta de análise, pode contribuir para a formulação de políticas públicas diferenciadas por parte dos Estados-nação, com o objetivo de reduzir — ou, em alguns casos, até agravar — a crescente desigualdade global. As autoras mencionam o papel do Estado de bem-estar social, que, com base nos princípios da social-democracia, busca proteger os interesses da população por meio da atuação do poder público. Nesse sentido:

Desemprego, pobreza, discriminação racial e de gênero, falta de moradia, analfabetismo, saúde precária e problemas sociais semelhantes constituem ameaças ao bem público quando permanecem sem solução. Para enfrentar esses desafios, os Estados de bem-estar social buscam promover o bem-estar da população criando várias combinações de agências que regulam o fornecimento de energia elétrica, o abastecimento de água etc., investindo em infraestrutura pública e serviços básicos e fornecendo serviços diretamente. (COLLINS; BILGE; 2020, p. 36).

Seguindo essa linha de pensamento, é possível repensar, como sugerem Collins e Bilge, a ideia de disparidade de riqueza. Ao invés de vermos a disparidade de riqueza como algo isolado das categorias de raça, gênero, idade e cidadania, a perspectiva interseccional revela que as diferenças de riqueza refletem sistemas de poder interligados. Em geral, a disparidade de riqueza é analisada sob a ótica de raça ou gênero e, salvo exceções notáveis, menos frequentemente através de lentes interseccionais que considerem ambos (COLLINS; BILGE; 2020, p. 35).

O Banco Mundial publicou o relatório *Pobreza e Equidade no Brasil – Mirando o Futuro Após Duas Crises*, que analisa a situação social e econômica do país

após a crise econômica e a pandemia de COVID-19. O documento examina, sobretudo, como os grupos mais vulneráveis enfrentaram os impactos da pandemia, destacando o papel protetivo das políticas públicas emergenciais durante esse período. O relatório traça um perfil detalhado dos indivíduos afetados pela pobreza e pela vulnerabilidade financeira, com dados sobre comunidades indígenas e quilombolas, e discute as implicações de políticas públicas voltadas à mitigação das causas estruturais da pobreza.

Dentre os achados do relatório, destaca-se que os 40% mais pobres da população foram os mais severamente atingidos pela deterioração do mercado de trabalho, o que comprometeu de forma significativa a renda familiar proveniente do trabalho. A exclusão digital, a baixa escolaridade e a informalidade laboral foram fatores que agravaram a precariedade e limitaram a capacidade de adaptação dessas populações aos novos contextos econômicos impostos pela pandemia.

A análise de gênero revela ainda que a participação das mulheres no mercado de trabalho sofreu uma retração acentuada, em razão do acúmulo de funções domésticas e do cuidado com crianças e familiares, sobretudo durante o fechamento das escolas. Adicionalmente, jovens com baixa escolaridade, pessoas negras e moradores das regiões Norte e Nordeste apresentaram maior probabilidade de perder seus empregos, evidenciando o caráter seletivo da vulnerabilidade econômica no país.

Observa-se, portanto, que a condição de vulnerabilidade de determinados grupos impacta diretamente sua inserção econômica e social, contribuindo para o aprofundamento da desigualdade e da marginalização. A interseccionalidade, nesse sentido, revela-se fundamental para diagnosticar essas desigualdades estruturais e orientar a formulação de políticas públicas que efetivamente alcancem essas populações.

Urge, assim, a adoção de estratégias de desenvolvimento sustentável capazes de incorporar a diversidade social, garantir a inclusão das comunidades marginalizadas e combater, de forma ampla e sistêmica, as raízes da desigualdade — inclusive no contexto ambiental, reconhecendo que a efetivação de políticas públicas interseccionais deve ter como horizonte a justiça social, concebida como a superação das desigualdades materiais e o acesso equitativo a direitos.

Além dos impactos sociais e econômicos apontados, o Relatório do Banco Mundial revela que a vulnerabilidade ambiental também atinge de maneira

desproporcional essas comunidades. A precariedade das moradias, a falta de acesso a serviços básicos e a exposição a riscos ambientais, como enchentes, secas e deslizamentos, afetam especialmente a população negra e indígena. A interseccionalidade, ao evidenciar essas vulnerabilidades múltiplas, orienta a necessidade de políticas públicas que articulem justiça social e justiça ambiental, visando à mitigação dos efeitos das mudanças ambientais sobre os grupos mais expostos.

Essa perspectiva dialógica entre o indivíduo e a coletividade também se reflete na concepção de justiça social, que, segundo Barzotto (2003), “trata das relações do indivíduo com a comunidade. [...] A justiça social, ao tratar daquilo que é devido à comunidade, não faz nada além de determinar quais são os deveres em relação a todos os membros da comunidade.” No âmbito do direito ambiental, isso implica que os deveres de proteção ao meio ambiente não se dirigem apenas a sujeitos particulares, mas a todos enquanto membros da coletividade, titulares do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação da interseccionalidade ao debate sobre desenvolvimento sustentável revela as camadas profundas das desigualdades sociais, especialmente em sociedades marcadas por heranças coloniais e estruturas históricas de opressão, como é o caso do Brasil. Ao articular os marcadores sociais de raça, gênero, classe, etnia e outros elementos de identidade, a perspectiva interseccional evidencia como políticas ambientais e econômicas — mesmo quando bem-intencionadas — podem perpetuar mecanismos de exclusão e marginalização, caso não levem em conta a complexidade das experiências vividas por populações vulnerabilizadas.

Ao longo deste estudo, demonstrou-se que o tratamento universalista do desenvolvimento sustentável, desprovido de uma análise crítica das desigualdades estruturais, tende a desconsiderar as especificidades de grupos historicamente marginalizados, como comunidades negras, indígenas e periféricas. Esses grupos enfrentam, de modo simultâneo, precariedades econômicas e impactos ambientais severos, refletindo um padrão de exclusão persistente e interseccional. Nesse contexto,

torna-se imprescindível incorporar a justiça social como dimensão estruturante das políticas de sustentabilidade.

A interseccionalidade, ao revelar os entrelaçamentos das múltiplas formas de opressão, oferece uma lente teórica e metodológica para a identificação de soluções mais inclusivas e eficazes. Sua aplicação permite que políticas públicas sejam desenhadas com sensibilidade às necessidades específicas de cada grupo impactado, evitando a reprodução de desigualdades sob o pretexto da neutralidade. Além disso, ao valorizar a diversidade cultural, os saberes tradicionais e os direitos coletivos, a abordagem interseccional fortalece a governança ambiental participativa e plural.

No contexto brasileiro, onde o racismo estrutural, a desigualdade regional e a invisibilização de povos tradicionais ainda configuram grandes desafios, a interseccionalidade contribui para construir pontes entre as agendas de justiça ambiental e justiça social. Ao reconhecer que a degradação ambiental e a exclusão socioeconômica são fenômenos interligados, a abordagem interseccional impulsiona políticas comprometidas com a equidade, a dignidade humana e a superação das exclusões históricas.

Conclui-se, portanto, que a interseccionalidade não se restringe a uma ferramenta de análise crítica, mas se consolida como um paradigma transformador para a formulação de políticas públicas ambientais e sociais mais justas. Ao reconhecer e enfrentar as múltiplas formas de opressão que afetam os sujeitos e territórios marginalizados, torna-se possível promover um modelo de desenvolvimento sustentável verdadeiramente inclusivo, centrado na justiça estrutural. Este estudo, nesse sentido, contribui para o aprofundamento das reflexões sobre sustentabilidade, diversidade e equidade, e inspira a adoção de práticas políticas mais sensíveis às realidades plurais que compõem o tecido social brasileiro.

## 5 Referências Bibliográficas

BARZOTTO, Luis Fernando. Justiça Social – Gênese, estrutura e aplicação de um conceito. **Revista Jurídica Virtual**. Brasília, DF, vol. 5, n. 48, maio 2003. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/747/738> Acesso em: 15 abril 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 12 fev. 2025.

COLLINS, Patricia Hills; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. 1.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nosso Futuro Comum** (Relatório Brundtland). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

Collins, Patricia Hill; Bilge, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução por Rane Souza. Editora Boitempo. São Paulo, 2020.

FANON, Franz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Banco Mundial publica relatório sobre pobreza e equidade no Brasil**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/190795-banco-mundial-publica-relat%C3%B3rio-sobre-pobreza-e-equidade-no-brasil>>. Acesso em: 11 fev. 2025.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. Sobre usos e possibilidade da interseccionalidade. Civitas. Revista de Ciências Sociais. **Escola de Humanidades**, PURS: 2021. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/40551> Acesso em: 15 abril 2025.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo Negro para um novo marco civilizatório: uma perspectiva brasileira. SUR – **Revista Internacional de Direitos Humanos**, 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/9-sur-24-por-djamila-ribeiro.pdf> Acesso em: 24 abril 2025.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

UNITED NATIONS SUSTAINABLE DEVELOPMENT GROUP. *Leave no one behind: universal values and aspirations for a better world*. United Nations Sustainable Development Group, 2024. Disponível em: <https://unsdg.un.org/2030-agenda/universal-values/leave-no-one-behind>. Acesso em: 26 abr. 2025.